



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 072/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Acresce dispositivo na Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, que *Cria o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário de Foz do Iguaçu – PGPI/FI – e autoriza a Desafetação de Imóveis Públicos Dominicais para fins de alienação*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar dispositivo na supracitada Lei, a qual traz regras acerca da gestão patrimonial imobiliária do Município, como forma de proporcionar uma melhor destinação, haja vista o grande número de imóveis que não cumprem com a sua função social enquanto imóveis propriamente ditos e, principalmente, como bens públicos.

A par das formas de alienação de bens imóveis previstas em lei, há também que se normatizar possibilidades de que tais alienações alcancem o interessado em adquiri-los através de precatórios, o que tornou-se possível, no âmbito da União, por intermédio da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a qual alterou o art. 100, § 11, da Constituição de 1988 e, nos termos do inciso II, permite que imóveis públicos de propriedade do mesmo ente estejam disponíveis para a venda.

Anteriormente a isso, a compra de imóveis públicos só se concretizava via moeda corrente, porém, a alteração tornou o tema um direito subjetivo público concedido aos credores de precatórios para aplicar a norma constitucional em seu favor e, de acordo com o § 11, do art. 100, a regra é auto aplicável para a União e depende, para produção de seus efeitos jurídicos, da edição de lei própria a outros entes federativos devedores. Ou seja, pode-se dizer que é uma norma de eficácia contida para a União e de eficácia limitada para Estados e Municípios, já que se faz necessária a edição de lei específica regulamentando o tema.

Ante ao tema, o Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 482, de 19 de dezembro de 2022, atualizou a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, incluindo o art. 46-A e seus 13 parágrafos, regulamentando o procedimento que torna eficaz o tema no âmbito dos Tribunais.

Diante disso, o Município de Foz do Iguaçu, a fim de estar na vanguarda legislativa, detectou a imperiosa necessidade em disciplinar o tema e, buscando uma adequada gestão de seu patrimônio imóvel somando à possibilidade de amortização de dívida pública relacionada aos precatórios.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 21 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Acréscce dispositivo na Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, *Cria o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário de Foz do Iguaçu – PGPI/FI – e autoriza a Desafetação de Imóveis Públicos Dominicais para fins de alienação.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“**Art. 14.** [...]

[...]”

§ 4º Os bens públicos, quando de sua alienação mediante leilão ou qualquer outra forma disposta em lei, poderão ser aceitos, como forma de pagamento, no montante de até 30% (trinta por cento), a entrega de créditos em precatórios vencidos do Município, sendo que o procedimento será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **72/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE “ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 5.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=29e5b5f5-8c46-4e42-88e3-da4963ad515b>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

29e5b5f5-8c46-4e42-88e3-da4963ad515b

Hash do Documento

F7E089CB4702D5C2E5E38C4EB9610613231AFBA8F9984A41F076F72518E16C70

Anexos

072 - ALTERA LEI 5357-2023 - PGPI.pdf - **9e77c2b4-91e7-4f8c-8d99-88fa011f1424**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 21/10/2024 15:53:47 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

